



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS PARTIDOS POLITICOS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS CENTRAIS SINDICAIS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES NO ESTADO DA PARAIBA FUNDADO EM 16 DE JANEIRO DE 1992

Ministério do Trabalho DNT/PB - DFT/SIT Registro N. 284104 Livro N. 09 Ftu 34 Em 02/09/04

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre se o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado da Paraíba neste ato, representado por seu presidente que abaixo assina e o Sindicato dos Agrônomos Veterinários e Zootecnistas dos Entes Públicos no Estado da Paraíba - PB, aqui representado por seu presidente que o subscreve através das seguintes cláusulas.

Jorge Pereira Fiscal do Trabalho Matr 022260

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Trabalhadores do SINAVEZ/PB, na Base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2004 e terminará em 31 de julho de 2005

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O menor salário dos funcionários do SINAVEZ/PB, não poderá ser inferior a R\$ 360,36 (trezentos sessenta reais e trinta e seis centavos), a partir do dia 1º de Agosto de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais serão corrigidos em 10% (dez) por cento a partir de 1º de agosto de 2004

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADIMICIONAL

Fica garantido ao empregado admilido para as funções de outro dispensado, igual salário, sem consideração das vantagens pessoais.



CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA.

As horas extras serão acrescidas em 100% (cem por cento), sobre a hora normal

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até às 06:00 horas da manhã, será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Estar autorizado pela diretoria do SINAVEZ/PB, aftração de avisos e publicações do SINDTESP, no mesmo espaço destinado às publicações do SINAVEZ/PB.

[Handwritten signature]

Fls.
04
Pessoais

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VESPERA DE APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados do SINAVEZ/PB, que se achem a 06 (seis) meses da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINAVEZ/PB fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados do SINAVEZ/PB, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito a defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

O SINAVEZ/PB, abonará as faltas de seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesses gerais dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham.

Parágrafo único: fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO.

O SINAVEZ/PB, concederá aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor de R\$ 77.00 (sessenta e sete reais) a partir de 1º de agosto de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS.

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de normas coletivas correspondentes à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ESTABILIDADES / ELEIÇÕES.

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados do SINAVEZ/PB, no período de noventa dias anteriores as eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora e noventa dias após a posse do novo quadro diretivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho será de no máximo 40 (quarenta), horas de segunda sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados do SINAVEZ/PB, será homologado no âmbito da entidade suscitante, a partir de 05 (cinco) mês de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS.

Os empregados do SINAVEZ/PB, estão desobrigado de prestar serviços inerentes as eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE.

O SINAVEZ/PB, fornecerá aos seus empregados vale -transportes de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

O SINAVEZ/PB, dispensará 50% (cinquenta por cento), da jornada de trabalho semanal de 01 (um) empregados com mandato sindical, para exercício das atividades junto ao SINDTESP, sem prejuízos nas respectivas verbas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

O SINAVEZ/PB, assegurará aos seus empregados um plano de assistência médica hospitalar nas mesmas condições asseguradas aos associados do SINAVEZ.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O fato de assediar outrem com comportamentos repetitivos tendo por objeto ou efeito uma degradação das condições de trabalho, suscetível de atingir seus direitos e sua dignidade, de alterar sua saúde física ou mental ou de comprometer seu futuro profissional, a entidade suscitada pagará multa de 05 (cinco), salários mínimos por empregados (as), prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário bruto, a título de desconto assistencial, na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

Parágrafo único: subordina - se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS.

O SINAVEZ/PB, concederá a última sexta-feira de outubro como feriado alusivo ao dia dos trabalhadores em entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA LICENÇA PRÊMIO

Os empregados do SINAVEZ/PB, que completarem cinco anos de contrato de trabalho terão uma licença remunerada de quinze dias de descanso.

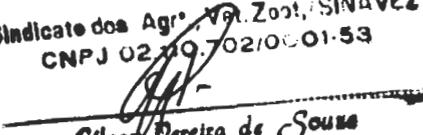


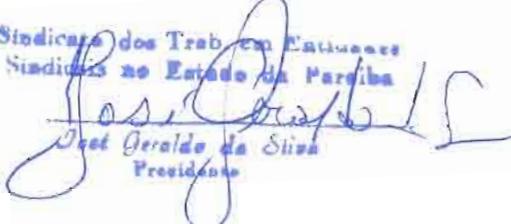
CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA
Fica garantido a complementação do auxílio doença pago pela Instituição previdenciária até o limite da remuneração percebida pelo empregado do SINAVEZ/PB, durante os seis primeiros meses do afastamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA.

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, os suscitado pagara multa de três salários mínimos por empregados prejudicados.

João Pessoa, 18 de agosto de 2004.

Sindicato dos Agr. Vat. Zoot. SINAVEZ
CNPJ 02.79.702/0001-53

Gilson Pereira de Sousa
Presidente

Sindicato dos Trab. em Estâncias
Sindicalis no Estado da Paraíba

José Geraldo da Silva
Presidente

